

# IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — ISENÇÃO

— Não estão sujeitos ao imposto sobre circulação de mercadorias, as que forem importadas livres do imposto de importação.

— Interpretação do art. 52, § 4º, nº VI, do Código Tributário Nacional.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agravante: Estado de São Paulo.  
Agravo de Instrumento nº 60 028 — Relator: Sr. Ministro  
OSWALDO TRIGUEIRO

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental.

Brasília, 17 de maio de 1974. *Luiz Galotti*, Presidente. *Oswaldo Trigueiro*, Relator.

### RELATÓRIO

O Sr. Ministro *Oswaldo Trigueiro*: O Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São

Paulo confirmou decisão concessiva de segurança, para eximir firma importadora do pagamento do ICM, exigido no desembaraço de uma partida de bacalhau.

Ao fundamento da sentença — tratar-se de mercadoria beneficiada pela alíquota zero — acrescentou o acórdão o de que inexistia lei estadual autorizativa da cobrança.

O recurso extraordinário não foi admitido. Ao agravo neguei seguimento, considerando que a decisão impugnada encontra apoio na jurisprudência do Supremo Tribunal (fls. 60).

Daí o agravo regimental de fls. 62, que submeto à apreciação da Turma.

VOTO

*O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro* (Relator): Nego provimento ao agravo regimental, reportando-me aos precedentes que têm julgado indevido o ICM, quando a mercadoria, beneficiada pela alíquota zero, não está sujeita ao pagamento dos direitos de importação (RE 77 186, RE 77 712).

VOTO

*O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro*: Acompanho o voto do eminente relator, com a ressalva de voltar a refletir sobre o assunto, porque acho que a alíquota zero é isenção. O meu ponto de vista é diferente

do deste Tribunal. Inúmeras vezes votei no sentido de que a alíquota zero é equivalente à cláusula “livre de direitos” sobre a importação.

EXTRATO DA ATA

Ag 60 028 (AgRg) — SP — Rel., Ministro Oswaldo Trigueiro. Agte., Estado de São Paulo (Adv., Marisa Schützer del Nero Poletti).

Decisão: Não provido. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmin, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.